

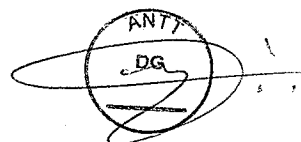
**CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2008
TERMO ADITIVO Nº 002/14**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RELATIVO
AO EDITAL Nº 001/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES –
ANTT E A VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
S/A.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Geral em exercício, Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 028.586.70-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.**, com sede na cidade de Salvador/BA, na avenida Antônio Carlos Magalhães nº 3244, sala 1601, Edifício Empresarial Thomé de Souza, bairro Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.670.314/0001-55, neste ato representada por seus diretores, Sr. **JOSÉ CARLOS NAVAS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4.135.661 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 935.086.388-04, e o Sr. **PEDRO ACHKAR DE MENDONÇA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 08.544.333-1 e inscrito no CPF sob o nº 016.438.627-07, com poderes de representação inseridos no Estatuto Social da Empresa e na Ata de Reunião do conselho de Administração do dia 25 de fevereiro de 2013, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento legal no art. 58, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 1.054 de 07/2/94, na Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto introduzir no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008 as alterações constantes no processo nº 50500.180109/2013-81 referente à metodologia de arredondamento da tarifa de pedágio. ↓



CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DAS SUBCLÁUSULAS 16.2.2, 16.2.3, 16.2.9, 16.2.10, 16.3.3 e 16.3.4 DO CONTRATO

As subcláusulas 16.2.2, 16.2.3, 16.2.9 e 16.2.10, referentes ao Sistema Tarifário, e as subcláusulas 16.3.3 e 16.3.4, referentes aos Reajustes da Tarifa de Pedágio, passam a vigorar com a seguinte redação:

- 16.2.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das Tarifas de Pedágio serão arredondados, observados os termos das subcláusulas 16.2.3, 16.2.9, 16.2.10 e 16.3.4.
- 16.2.3 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.
- 16.2.9 A Tarifa de Pedágio a ser praticada para cada categoria de veículo nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 a P7 será resultante do produto entre (i) a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada, conforme estipulado na subcláusula 16.3.3(ii), e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa.
- 16.2.10 A Tarifa de Pedágio a ser praticada para cada categoria de veículo nas praças de pedágio P1 e P2 será resultante do produto entre (i) a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada, conforme estipulado na subcláusula 16.3.3(i), e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa.
- 16.3.3 A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada, para a categoria 1 de veículo, pelas seguintes formulas:

(i) Nas praças P1 e P2:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times 0,57 \times \text{IRT}$$

(ii) Nas praças P3, P4, P5, P6 e P7:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT}$$

Sendo que o valor da Tarifa Básica de Pedágio deverá ser aquele resultante das revisões estabelecidas nas subcláusulas 16.4, 16.5 e 16.6, com a dedução do Desconto de Reequilíbrio para o respectivo ano nos termos da subcláusula 20.6.

- 16.3.4 A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

(ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.



**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXCLUSÃO DA SUBCLÁUSULA 19.1.2 (XX) DO CONTRATO**

Fica excluída do contrato a subcláusula 19.1.2 (xx), referente à alocação de riscos.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá o prazo de vigência do Contrato relativo ao Edital nº 001/2008.

**CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato relativo ao Edital nº 001/2008. J





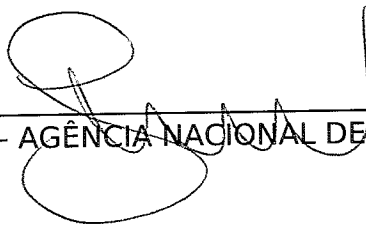
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste TERMO ADITIVO.

E por estarem acordados, os convenientes firmam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

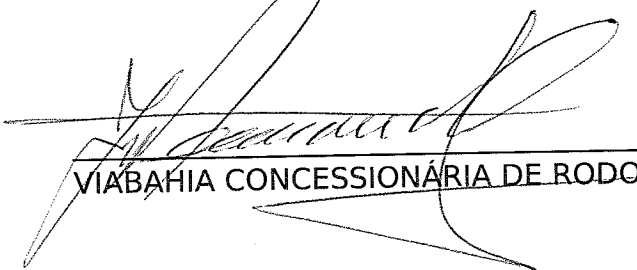
Brasília, 04 de setembro de 2014.



ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES




VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.

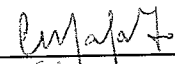


VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.

Testemunhas:



Nome: MIRIAN RAMOS QUEBAUD
ID: 3-318.895-52



Nome: CUSTÓDIO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO
ID: 013.049.284-6

